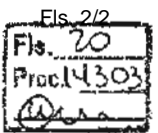




## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4311/1994</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 1.637/69, PARA CONDICIONAR A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO DAE A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM SANEAMENTO BÁSICO.</b>		
Data da Norma <b>28/02/1994</b>	Data de Publicação <b>04/03/1994</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 5998/1993</a> - Autoria: Marcílio Carra</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Matéria correlata - PL 5.817/92 (retirado) - Rolando Giarolla. Veto total rejeitado. Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento. Autor: MARCÍLIO CARRA</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
06/03/1997	<a href="#">Lei n° 4970/1997</a>	Revogada parcialmente por
14/09/2004	<a href="#">Lei n° 6413/2004</a>	Revogada por



LEI Nº 4.311, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.637/69, para condicionar a nomeação do Superintendente do DAE a capacitação profissional em saneamento básico.

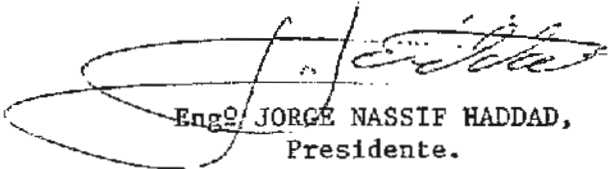
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plêniário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pela Lei 1.835, de 30 de agosto de 1971, é acrescido deste dispositivo:

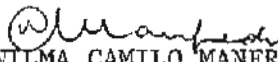
"Parágrafo único. O cargo é privativo de engenheiro, com comprovada capacitação profissional em saneamento básico."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* ms.